

PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA VERSUS PRESUNÇÃO DO PRINCÍPIO DE INOCÊNCIA (APOIO UNIP)

Aluna: Maria Aparecida Magalhães

Orientadora: Profa. Dra. Cibele Mara Dugaich

Curso: Direito

Campus: Paraíso

Trata-se de uma reflexão sobre a prisão em segunda instância versus o princípio da presunção de inocência. O tema mereceu nossa atenção devido à repercussão do julgamento do HC nº 126.292/2016-SP, trazendo o seguinte questionamento: “Prisão após condenação em segunda instância, sem trânsito em julgado, viola o princípio constitucional da presunção de inocência?” Partindo-se desse fato e observando os pressupostos doutrinários e julgados referentes ao tema, observamos um bailar de entendimentos no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Após idas e vindas, em novembro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julga procedente as ADCs 43, 44 e 54, assentando a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, que dispõe contra a prisão de alguém, sem que esta tenha ocorrido em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado. Também foi realizada uma pesquisa especificamente quanto ao Princípio da Presunção de Inocência, culminando com o julgamento do ex-presidente Lula, por configurar exatamente a matéria em estudo. As mudanças na postura de entendimentos no STF, embora não descabidas, geram insegurança jurídica e falta de credibilidade nas instituições jurídicas. Restam, ainda, questionamentos, como tal medida impactará para aumento da sensação de impunidade e/ou considerável aumento e morosidade nas finalizações dos processos criminais? É certo, porém, dizer que, neste momento, prevalece o entendimento majoritário de que executar a pena provisória antes do trânsito em julgado da sentença condenatória viola o princípio constitucional da presunção de inocência.